



PROCESSO N.º : **8.905-2/2022**
8.2481-0/2021 - Apenso
53.062-4/2023 - Apenso
571-1/2022 – Apenso

ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022**

UNIDADE GESTORA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**

RESPONSÁVEL : **CLAUDINEI SINGOLANO** - Prefeito Municipal

ADVOGADO : **RONY DE ABREU MUNHOZ** – OAB/MT 11.972

RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Alto Garças/MT**, referentes ao exercício de 2022, sobre a responsabilidade do **Sr. Claudinei Singolano**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atenção ao disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

Em 2022, a contabilidade da prefeitura esteve sob a responsabilidade do Sr. Zeiner Costa de Souza, e o controle interno sob a responsabilidade da Sra. Rosemi de Oliveira.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar¹, ratificado pelo Supervisor² e pelo Secretário³ da 4ª Secretaria de Controle Externo, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de sete achados de auditoria, classificados em cinco irregularidades de natureza grave. Confira-se:

¹ Documento digital 208135/2023

² Documento digital 208136/2023

³ Documento digital 208137/2023





CLAUDINEI SINGOLANO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2022 a 31/12/2022

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não há comprovação da efetiva realização de audiência pública para avaliação do PPA - Tópico - 3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

1.2) Deixar de comprovar a realização de audiência pública para avaliação das metas fiscais do 1º e 2º quadrimestres - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Na fonte 701 foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) Foi aberto crédito adicional financiado por superávit financeiro sem saldo na fonte 552 - Tópico - 3.1.3.1 ALTERAÇÕES

ORÇAMENTÁRIAS

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) Previsão de transposição, remanejamento e/ou transferência na LOA-2022, é vedada, por caracterizar matéria estranha à previsão de receita e fixação de despesa e lesar frontalmente o princípio constitucional da exclusividade - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

CLAUDINEI SINGOLANO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2022 a 31/12/2022

ZEINER COSTA DE SOUZA - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período:
01/01/2022 a 31/12/2022

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) Apresentar divergência entre o valor contabilizado como receita arrecadada e os valores apresentados pelo Tesouro Nacional. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

5) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Deixar de assinar os demonstrativos contábeis enviados na prestação de contas - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE





Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o Sr. Claudinei Singolano foi devidamente citado⁴ por meio do Ofício n.º 590/2023⁵, e apresentou manifestação de defesa⁶.

Após a análise das justificativas e documentos, a 4ª Secretaria de Controle Externo elaborou Relatório Técnico de Defesa⁷, manifestando-se pelo **afastamento dos achados de auditoria dos subitens 1.1 (DB08), 2.2 (FB03) e 4.1 (CB02), e manutenção dos subitens 1.2 (DB08), 2.1 (FB03), 3.1 (FB13) e 5.1 (CB99).**

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 4.947/2023⁸, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, acompanhou a conclusão da equipe técnica em relação a **manutenção dos subitens 1.2 (DB08), 2.1 (FB03), 3.1 (FB13) e 5.1 (CB99)**. Ao final, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Garças referentes ao exercício de 2022, sob a administração do Sr. Claudinei Singolano, com recomendações ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que:

- c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGF, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;
- c.2) abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual autorização para realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
- c.3) abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015.

⁴ Documento digital 209890/2023

⁵ Documento digital 209822/2023

⁶ Documento digital 219753/2023

⁷ Documento digital 230386/2023

⁸ Documento digital 237022/2023





c.4) atente-se ao plano de contas utilizado pelo Sistema APLIC que tem a finalidade de padronização das informações contábeis prestadas a sociedade.

c.5) observe a transparência da gestão fiscal, mediante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas avaliação das metas fiscais.

c.6) procedam o encaminhamento dos demonstrativos contábeis no Sistema Aplic, devidamente assinados, nos próximos exercícios, bem como para que providencie a regularização dos documentos encaminhados referentes ao exercício de 2022.

Considerando a permanência de irregularidades não sanadas, em atenção ao disposto no artigo 110 do Regimento Interno, foi concedido ao responsável o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais por meio da Decisão n.º 447/GAM/2023, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 30/08/2023, edição extraordinária n.º 3115⁹.

As alegações finais foram apresentadas pelo gestor¹⁰, ocasião em que os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 5.328/2023, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificou integralmente o Parecer n.º 4.947/2023.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir os aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico Preliminar confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados no último censo realizado pelo IBGE em 2022, Alto Garças possui população total de 13.052 habitantes, fica localizada na Mesorregião do Sudeste Mato-grossense e Microrregião de Alto Araguaia, com extensão territorial de 3.858,153 km² e densidade demográfica de 3,38 habitante por quilômetro quadrado.

⁹ Documento digital 243317/2023

¹⁰ Documento digital 243160/2023





2. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M

O IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE/MT na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores dos índices apresentados neste relatório e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.

O IGF-M do exercício em análise (2022) não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva





sobre as contas de governo. Contudo, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M de Alto Garças:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2017	0,53	0,71	1,00	0,26	0,58	0,00	0,62	40
2018	0,50	0,71	1,00	0,62	0,59	0,00	0,70	18
2019	0,56	0,34	1,00	0,79	0,61	0,00	0,67	42
2020	0,57	0,54	1,00	0,64	0,66	0,00	0,68	40
2021	0,59	0,86	1,00	0,43	0,72	0,00	0,72	52

3. PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual do Município de Alto Garças para o quadriênio 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 1.285 de 10 de novembro de 2021, protocolada sob o n.º **824.836/2021** no TCE-MT.

Segundo os dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

A equipe técnica constatou que não há comprovação da efetiva realização de audiência pública para avaliação do PPA, ensejando a irregularidade **DB08, item 1.1**.

O gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise dos justificativas apresentadas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pelo **afastamento da irregularidade**.

4. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Alto Garças para o exercício de 2022 foi instituída pela Lei n.º 1.284 de 10 de novembro de 2021, sendo protocolada nesta Corte de Contas sob n.º 824.810/2021.





As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em conformidade com o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF/88 e art. 48, LRF.

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º, da LRF.

Consta da LDO o percentual de 1 a 2% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.

5. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de Alto Garças, no exercício de 2022, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.288, de 29 de dezembro de 2021, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 57.097.758,20**, (cinquenta e sete milhões, noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Com relação ao orçamento da seguridade social, a Lei estabeleceu o valor de R\$ 38.792.000,00 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e dois mil reais).

Com relação ao orçamento fiscal, a Lei estabeleceu o valor de R\$ 18.305.758,20 (dezoito milhões, trezentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito mil reais e vinte centavos) e, o orçamento de investimento foi zero.





Conforme informações contidas nos autos, o texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscais, da seguridade fiscal em atendimento ao art. 165, §5, da Constituição Federal.

Contatou-se que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inciso I, da LRF

A Secex apontou que houve a divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF/88 e art. 48 da LRF.

Foi constatado autorização na LOA para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, CF/88, ensejando a irregularidade **FB13, subitem 3.1**.

O gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise dos justificativas apresentadas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela **manutenção da irregularidade**, com **recomendação** ao Poder Legislativo, para que determine ao Poder Executivo que se abstenha de inserir na Lei Orçamentária Anual autorização para realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

5.1 Alterações Orçamentárias

A LOA de 2022 definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias, realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do município e o correspondente orçamento final:





ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 57.097.758,20	R\$ 71.556.836,62	R\$ 2.812.752,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.014.142,69	R\$ 106.453.204,82	86,44%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	125,32%	4,92%	0,00%	0,00%	43,80%	186,44%	-

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas¹¹ apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de **R\$ 106.453.204,82** (cento e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas.

As alterações orçamentárias em 2022 totalizaram 130,25% do Orçamento Inicial, conforme a seguir:

ANO	Valor Total LOA Município	Valor Total Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 57.097.758,00	R\$ 74.369.589,31	130,25%

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 25.014.142,69
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 19.596.199,04
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 28.480.846,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 1.278.400,77
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 74.369.589,31

¹¹ Documento digital 520624/2023 – pág. 39/45





A equipe técnica constatou que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).

Os créditos adicionais especiais no valor de **R\$ 2.812.752,69** (dois milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos) foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inciso V, CF; art. 42, Lei n.º 4.320/64.

Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF/88; art. 5º, LRF).

Da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, a Unidade Técnica apontou que houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 569.795,55 (quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) na fonte 701, ensejando na **irregularidade FB03, subitem 2.1.**

Em relação aos valores empenhados de fato, tem-se que a fonte 701 arrecadou **R\$ 3.024.204,45**, abriu créditos no valor de R\$ 3.621.000,00 e **empenhou R\$ 3.359.707,19**, superior ao total arrecadado.

O gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise dos justificativas apresentadas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela **manutenção da irregularidade**, com **recomendação** ao Poder Legislativo, para que determine ao Poder Executivo que se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim





como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015.

A Secex constatou ainda, a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro sem saldo na fonte 552, no valor de R\$ 56.631,61 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos), causa da **irregularidade FB03, subitem 2.2.**

O gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas apresentadas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pelo **saneamento da irregularidade.**

Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/1964).

6. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2022, a receita total prevista, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de R\$ **76.693.957,24** (setenta e seis milhões, seiscentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), sendo arrecadado o montante de R\$ **83.863.285,11** (oitenta e três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e onze centavos).

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2018 a 2022, revela um **crescimento na arrecadação**, conforme quadro reproduzido a seguir:





Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 44.758.155,41	R\$ 48.422.889,02	R\$ 56.850.855,79	R\$ 71.090.890,79	R\$ 88.308.017,56
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.971.276,27	R\$ 6.007.398,10	R\$ 7.241.648,22	R\$ 9.477.757,14	R\$ 15.264.916,99
Receita de Contribuição	R\$ 736.521,05	R\$ 558.639,76	R\$ 35.540,48	R\$ 1.069.136,26	R\$ 3.026.807,15
Receita Patrimonial	R\$ 514.302,56	R\$ 345.245,15	R\$ 111.283,61	R\$ 972.609,33	R\$ 4.648.771,44
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.666.444,02	R\$ 1.791.526,13	R\$ 1.571.185,72	R\$ 1.521.051,01	R\$ 1.747.868,73
Transferências Correntes	R\$ 36.848.226,81	R\$ 39.679.689,14	R\$ 47.846.031,13	R\$ 57.978.184,00	R\$ 63.544.981,50
Outras Receitas Correntes	R\$ 21.384,70	R\$ 40.390,74	R\$ 45.166,63	R\$ 72.153,05	R\$ 74.671,75
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 863.947,53	R\$ 164.207,51	R\$ 1.101.706,20	R\$ 1.139.072,63	R\$ 4.794.230,02
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 265.850,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 863.947,53	R\$ 164.207,51	R\$ 1.101.706,20	R\$ 1.139.072,63	R\$ 4.528.380,02
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 45.622.102,94	R\$ 48.587.096,53	R\$ 57.952.561,99	R\$ 72.229.963,42	R\$ 93.102.247,58
DEDUÇÕES	-R\$ 5.044.585,46	-R\$ 5.332.427,80	-R\$ 5.888.680,55	-R\$ 8.107.880,40	-R\$ 9.238.962,47
Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 40.577.517,48	R\$ 43.254.668,73	R\$ 52.063.881,44	R\$ 64.122.083,02	R\$ 83.863.285,11
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 40.577.517,48	R\$ 43.254.668,73	R\$ 52.063.881,44	R\$ 64.122.083,02	R\$ 83.863.285,11
Receita Tributária Própria	R\$ 4.971.276,27	R\$ 6.007.398,10	R\$ 7.241.648,22	R\$ 9.253.345,74	R\$ 14.677.420,76
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	11,10%	12,40%	12,73%	13,01%	16,62%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,17%				

Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2022** a maior fonte de recursos na composição da





receita municipal (R\$ 63.544.981,50), correspondente a 68% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo município (R\$ 93.102.247,58).

De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foram repassados os seguintes valores a título de transferências constitucionais e legais ao município:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 13.181.278,04	R\$ 13.181.278,04	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 755.034,36	R\$ 0,00	R\$ 755.034,36
Cota-Parte ITR	R\$ 2.128.178,88	R\$ 2.128.178,88	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 26.088,30	R\$ 26.088,30	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 905.557,14	R\$ 0,00	R\$ 905.557,14
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 9.354.048,80	R\$ 9.354.048,80	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 491.474,49	R\$ 514.542,81	-R\$ 23.068,32
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 491.474,49	R\$ 491.474,49	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 23.068,32	-R\$ 23.068,32

Foi constatado a divergência entre o valor contabilizado como receita arrecadada e os valores apresentados pelo Tesouro Nacional, referentes a Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS), Cessão Onerosa e Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (Estado), ensejando a irregularidade **CB02**.

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, as unidades técnica e ministerial opinaram pelo **saneamento** da irregularidade.





Não obstante a isso, sugeriram a expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal, para que determine ao chefe do Poder Executivo que se atente ao plano de contas utilizado pelo Sistema APLIC que tem a finalidade de padronização das informações contábeis prestadas a sociedade.

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 16,62%. Ademais, a série histórica revela um crescimento significativo dessas receitas. Vejamos:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 482.908,12	R\$ 627.982,30	R\$ 563.369,15	R\$ 682.906,68	R\$ 839.409,10
IRRF	R\$ 656.656,73	R\$ 842.085,07	R\$ 1.024.333,99	R\$ 1.087.376,36	R\$ 2.132.331,61
ISSQN	R\$ 2.316.756,11	R\$ 2.181.968,49	R\$ 3.285.280,96	R\$ 4.966.159,95	R\$ 5.127.756,32
ITBI	R\$ 449.103,76	R\$ 377.973,13	R\$ 401.469,42	R\$ 1.003.644,43	R\$ 4.984.569,79
TAXAS	R\$ 506.108,24	R\$ 429.769,44	R\$ 307.773,89	R\$ 268.151,73	R\$ 319.244,30
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 397.912,22	R\$ 964.299,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 21.359,79	R\$ 580.586,70	R\$ 2.838,49	R\$ 44.046,40	R\$ 72.446,50
DÍVIDA ATIVA	R\$ 538.383,52	R\$ 421.516,04	R\$ 452.018,87	R\$ 942.790,19	R\$ 844.288,41
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 147.604,71	R\$ 240.264,29	R\$ 258.270,00	R\$ 357.374,73
TOTAL	R\$ 4.971.276,27	R\$ 6.007.398,10	R\$ 7.241.648,22	R\$ 9.253.345,74	R\$ 14.677.420,76

A autonomia financeira de **26,88%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 2,68 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **73,11%**.

No ano de 2021 o índice de participação de receitas próprias foi de 80,26%, sendo assim, revela que no ano de 2022 houve um aumento de receita própria, ensejando uma diminuição do percentual de Dependência de Transferências do município.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022:





Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	17,43%	19,73%	26,88%
Percentual de Dependência de Transferências	82,56%	80,26%	73,11%

7. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2022 a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 106.453.204,82** (cento e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 86.767.893,10** (oitenta e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e dez centavos), liquidado **R\$ 70.585.864,13** (setenta milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e treze centavos) e pago **R\$ 68.308.629,50** (sessenta e oito milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2018 a 2022, revela um aumento gradativo da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 35.284.600,20	R\$ 38.032.519,92	R\$ 40.194.207,31	R\$ 45.313.420,95	R\$ 67.749.302,42
Pessoal e encargos sociais	R\$ 18.046.308,00	R\$ 21.222.449,36	R\$ 23.727.086,98	R\$ 25.012.047,41	R\$ 32.765.041,57
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 17.238.292,20	R\$ 16.810.070,56	R\$ 16.467.120,33	R\$ 20.301.373,54	R\$ 34.984.260,85
Despesas de Capital	R\$ 6.150.132,22	R\$ 4.089.867,95	R\$ 4.877.535,67	R\$ 4.515.323,47	R\$ 19.018.590,68
Investimentos	R\$ 5.987.423,25	R\$ 3.921.920,76	R\$ 4.705.716,36	R\$ 4.245.323,47	R\$ 18.837.651,00
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 162.708,97	R\$ 167.947,19	R\$ 171.819,31	R\$ 270.000,00	R\$ 180.939,68
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 41.434.732,42	R\$ 42.122.387,87	R\$ 45.071.742,98	R\$ 49.828.744,42	R\$ 86.767.893,10
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 273.458,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 41.708.191,01	R\$ 42.122.387,87	R\$ 45.071.742,98	R\$ 49.828.744,42	R\$ 86.767.893,10
Variação - %		0,99%	7,00%	10,55%	74,13%





Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em **2022** na composição da despesa orçamentária municipal foi **Outras Despesas Correntes** (R\$ 34.984.260,85), correspondente a 40% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo município (R\$ 86.767.893,10).

8. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

8.1. Situação Orçamentária

8.1.1. Quociente de Execução da Receita – QER

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou insuficiência de arrecadação (indicador menor que 1).

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecada é maior do que a prevista, ou seja, houve **excesso de arrecadação**:

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 76.693.957,24
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 83.863.285,11
QER	B/A	1,0934

8.1.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – Exceto Intra

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 78.641.649,78
B	VA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 88.308.017,56
QERC	B/A	1,1229

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 112 % do valor estimado, havendo excesso de arrecadação.





8.1.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receita_Capital	R\$ 4.745.982,14
B	VA_Total_Receita_Capital	R\$ 4.794.230,02
QRC	B/A	1,0101

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **101%** do valor estimado – **excesso arrecadação**.

8.1.4. Quociente de Execução da Despesa (QED)

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 106.453.204,82
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 86.767.893,10
QED	B/A	0,8150

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - **economia orçamentária**.

8.1.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DA_TOTAL_Despesas Correntes	R\$ 77.491.887,76
B	VE_TOTAL_Despesas Correntes - Executado	R\$ 67.749.302,42
QEDC	B/A	0,8742

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 87% do valor estimado.

8.1.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DA_TOTAL_Despesas Capital	R\$ 28.431.317,06
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 19.018.590,68
QDC	B/A	0,6689





Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 66% abaixo do valor estimado.

8.1.7. Quociente da Execução Orçamentária Corrente (QEOCO)

O Quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - **superávit corrente**.

C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 10.020.720,19
A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 79.070.298,65
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 67.749.302,42
QEOCO	(A+C)/B	1,3150

8.1.8. Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA)

O Quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada.

A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Caso o quociente seja igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Se ele for maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Se for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que o excedente das despesas de capital foi financiado com receitas correntes.





C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 8.748.007,05
A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 4.792.986,46
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 19.018.590,68
QEOCA	(A+C)/B	0,7119

8.1.9. Regra de Ouro do art. 167, inciso III, da CF/88

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, a **regra de ouro foi cumprida** pelo ente municipal. Confira-se:

A	VA_Operações_Crédito	R\$ 0,00
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 19.018.590,68
REGRA DE OURO	A/B	0,0000





8.1.10 – Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 86.767.893,10
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 83.863.285,11
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 18.768.727,24
QREO	(A+C)/B	1,1828

Esse resultado indica que a receita arrecada é maior que a despesa realizada – **superávit orçamentário de execução de R\$ 15.864.119,25.**

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 50.028.126,14	R\$ 52.812.397,08	R\$ 61.694.916,77	R\$ 64.122.083,02	R\$ 83.863.285,11
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 41.434.732,42	R\$ 42.122.387,87	R\$ 45.071.742,98	R\$ 49.828.744,42	R\$ 86.767.893,10
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.599.544,90	R\$ 18.768.727,24
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 8.593.393,72	R\$ 10.690.009,21	R\$ 16.623.173,79	R\$ 21.892.883,50	R\$ 15.864.119,25

8.2. Situação financeira e patrimonial

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se as despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve processo de liquidação da despesa.





No exercício de 2022, os compromissos assumidos, contudo, ainda não pagos por Alto Garças totalizaram **R\$ 19.184.516,72** (dezenove milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), dos quais **R\$ 2.395.819,64** (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos) referem-se a Restos a Pagar Processados (despesas liquidadas e não pagas) e **R\$ 16.788.697,08** (dezesesseis milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e oito centavos) a Restos a Pagar Não Processados (despesas apenas empenhadas).

8.2.1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2022.

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 51.916.975,41
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 431.013,13
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 2.395.819,64
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 16.788.697,08
QDF	(A-B)/(C+D)	2,6837

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,6837 de disponibilidade financeira e, portanto, **disponibilidade financeira**.

8.2.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

A finalidade deste indicador é verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).





A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 86.767.893,10
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 18.459.263,60
QIRP	B/A	0,2127

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ foram 0,2127 inscritos em restos a pagar.

8.2.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

O Quociente da Situação Financeira é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao §1º do inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 52.001.991,78
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 19.615.529,85
QSF	A/B	2,6510

Confrontando-se o ativo financeiro (R\$ 52.001.991,78) com o passivo financeiro (R\$ 19.615.529,85), extrai-se que um quociente da situação financeira de 2,6510, correspondente a um **superávit financeiro de R\$ 32.386.461,93** (trinta e dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos).

8.2.4. Quociente de Liquidez Corrente (LC)

O Quociente de Liquidez Corrente é resultante da relação entre o Ativo e o Passivo Circulantes, e demonstra o quanto o município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques etc.) para pagar suas





dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo etc.).

Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, há capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Se o quociente for menor que 1, existem passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e, por consequência, revela restrições na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 53.007.607,74
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 3.286.886,81
Liquidez Corrente	A/B	16,1270

O resultado acima demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

9. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.1. Dívida Pública

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).





9.1.1. Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A Dívida Consolidada Líquida foi **negativa** em **R\$ 47.880.299,96** (quarenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e, quando comparada com a Receita Corrente Líquida, revela que as **disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada**.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 78.795.322,65
A	DCL	-R\$ 47.880.299,96
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

O resultado indica o **cumprimento do limite de endividamento** disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, o qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

9.1.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada (DPC) baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

De acordo com o art. 3º da Resolução do Senado Federal n.º43/2001, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 78.795.322,65
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000





Não houve contratação de dívida pública – operações de crédito (contratos de empréstimos ou financiamentos) no exercício de 2022, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

9.1.3. Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Os dispêndios da dívida pública totalizaram R\$ 180.939,68 (cento e oitenta mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 0,23% da receita corrente líquida (R\$ 78.795.322,65), **cumprindo o limite legal de 11,5%** estabelecido no art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 78.795.322,65
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 180.939,68
QDDP	A/B	0,0023

9.2. Educação

Em 20220, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **33,10%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual superior ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2018 a 2022:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	26,95%	27,71%	26,35%	20,06%	33,10%

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **100,77%** da receita base do Fundeb, cumprindo o disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.





A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	67,90%	66,55%	71,89%	70,33%	100,77%

9.3. Saúde

Em 2022, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **26,07%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e 159, inciso I e §3º, todos da Constituição da República, cumprindo o mínimo de 15% estabelecido no inciso III do §2º do artigo 198 da Carta Magna c/c a Lei Complementar n.º 141/2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	39,11%	29,36%	27,33%	21,40%	26,07%

9.4. Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 33.421.273,28	R\$ 31.801.255,74	R\$ 1.620.017,54
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 78.795.322,65		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	42,41%	40,35%	2,05%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%





O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (R\$ 31.801.255,74) totalizou **40,35%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 78.795.322,65), permanecendo **abaixo** do percentual máximo de 54% e do Limite de Alerta estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2018/2022, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	43,06%	50,40%	46,75%	40,59%	40,35%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,75%	2,78%	2,48%	2,14%	2,05%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	45,81%	53,18%	49,23%	42,73%	42,41%

9.5. Regime Previdenciário

Foi constatado que o Município de Alto Garças não possui Regime Próprio de Previdência (RPPS), estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS), razão pela qual não foram elencados apontamentos específicos sobre a gestão do RPPS.

9.6. Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre a despesa corrente líquida (R\$ 64.762.744,24) somada com inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2022 (R\$ 2.986.558,18) e a receita corrente (R\$ 79.070.298,65) totalizou 0,8568, ou seja, 85,68%, **cumprindo o limite máximo de 95%** estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.

A	A_Receita_Corrente	R\$ 79.070.298,65
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 64.762.744,24
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 2.986.558,18
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,8568





10. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.830.000,00** (dois milhões, oitocentos e trinta mil reais), correspondente a **5,68%** da receita base (R\$ 49.801.354,18), assegurando o **cumprimento** do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição da República.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual e ocorreram até o dia 20 de cada mês.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018/2022, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,72%	5,97%	5,60%	5,50%	5,68%

11. METAS FISCAIS

O resultado primário alcançado pelo município de **R\$ 7.966.257,27** (sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos) foi **superior à meta mínima** fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de R\$ 180.366,78 (cento e oitenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Com relação às audiências públicas para avaliação das metas fiscais, a equipe técnica apontou que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF, culminando na irregularidade **DB08, subitem 1.2.**

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, as unidades técnica e ministerial opinaram pela **manutenção** da irregularidade, com a emissão de **recomendação** ao Poder Legislativo, para que este recomende ao Poder Executivo que observe a transparência da gestão fiscal, mediante o incentivo à





participação popular e realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O chefe do Poder Executivo encaminhou a prestação de Contas Anuais ao TCE/MT dentro do prazo legal e da Resolução Normativa n.º 36/2012.

As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no Portal da Transparência do Município de Alto Garças conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os demonstrativos contábeis enviados ao Sistema Aplic não foram assinados, ensejando a irregularidade **CB99, item 5.1**.

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, as unidades técnica e ministerial opinaram pela **manutenção** da irregularidade, com expedição de recomendação ao Legislativo, para que **recomende** ao Poder Executivo e ao responsável contábil que procedam o encaminhamento dos demonstrativos contábeis no Sistema Aplic, devidamente assinados, nos próximos exercícios, bem como para que providenciem a regularização dos documentos encaminhados referentes ao exercício de 2022.

13. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

Segue abaixo quadro contendo o resultado dos processos de fiscalização, incluindo os processos de Representações de Natureza Interna e Externa:





Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)	131164/2022	APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUCAO DO PREGAO ELETRONICO Nº 05/2022, REALIZADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO GARCAS - MT.	Não consta decisão no processo. Houve tramitação para o serviço de arquivo em 23/01/2023.

Sistema Control-P

14. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO	PROCESSO	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	411850/2021	PARECER PRÉVIO Nº 49/2022 – TP Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE EFETUE APLICAÇÃO DA DIFERENÇA A MENOR NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022. Recomendando ao Poder Legislativo de Alto Garças que, no julgamento das contas anuais de governo, determine ao atual Chefe do Poder Executivo que efetue a aplicação da diferença a menor nos exercícios de 2020 e 2021 até o encerramento do exercício financeiro de 2023, nos termos da Emenda Constitucional nº 119/2022.	Não houve envio de julgamento pelo Poder Legislativo. Em relação ao valor não aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2021, verifica-se no tópico 6.2.1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MDE - EXERCÍCIOS 2020 E 2021 que os valores restantes foram aplicados em 2022.
2020	100188/2020	Recomendando ao Poder Legislativo de Alto Garças que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: I) ao elaborar a LOA do município, destaque os orçamentos fiscal e da seguridade social, com seus respectivos valores, em observância ao artigo 165, § 5º, da Constituição Federal; II) proceda à ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, da Lei Orçamentária Anual, juntamente com seus anexos ou com a indicação do endereço eletrônico, onde seja possível ter acesso à integralidade da peça de planejamento, em cumprimento ao princípio da transparência da gestão fiscal e da ampla publicidade, nos termos dos artigos 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000; III) ao elaborar o anexo de metas fiscais, que deve compor a lei de diretrizes orçamentárias, observe fielmente às disposições do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; IV) fixe os critérios, a forma e os limites de utilização da reserva de contingência na LDO, nos termos do artigo 5º, III, da LRF; V) observe fielmente o prazo estipulado no artigo 209 da Constituição Estadual, a fim de assegurar o envio da prestação	Protocolo nº 100838/2022 – Decisão da Câmara Municipal – Resolução nº 289/2022 – Aprovação das Contas de 2020, por maioria absoluta, com as recomendações do TCE-MT.





		das contas anuais de governo, via Sistema Aplic, de forma tempestiva; e, VI) com supedâneo nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei Complementar 101/2000, registre corretamente os recursos vinculados, provenientes da Lei Complementar 173/2020, para combate à Covid-19.	
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

15. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Aportou nos autos, após a emissão do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Equipe Técnica, o ofício (245/2022)¹² subscrito por analista judiciário do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio do qual encaminha cópia da decisão proferida nos autos do processo n.º 1000163-06.2022.8.11.0035 em trâmite perante a vara única de Alto Garças, cujo teor determina que este Tribunal proceda a realização de perícia/vistoria *in loco* na Prefeitura Municipal de Alto Garças, com o fim de averiguar os fatos delineados no citado processo, bem como empreenda diligências no sistema ou na empresa Coplan (sistema utilizado pelo município de Alto Garças) verificando os logins de acesso ao referido sistema, bem como quais dados possivelmente estão sendo apagados/ocultados, juntando relatório aos autos.

Após a sugestão da Consultoria Jurídica Geral¹³, este Relator determinou a juntada da presente documentação no processo de contas de governo do exercício 2022 (processo n.º 8.905-2/2022) e o compartilhamento da documentação com o Ministério Público de Contas.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2023.

(assinatura digital)¹⁴

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹² Documento digital 119949/2022

¹³ Documentos digitais n.º 178938/2022 e 205871/2023

¹⁴ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

